



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 253/2022 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.003977/2022-48**

**Santo André-SP, 03 de março de 2022.**

Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;

a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

o Plano Nacional de Extensão, de 1999;

a Política Nacional de Extensão Universitária, de maio de 2012;

a Portaria conjunta ProEC e Inova UFABC nº 001, de 16 de abril de 2019, que define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC;

a Resolução da CG nº 021, de 23 de abril de 2019, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC;

a Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que estende o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19;

a Resolução do ConsEPE nº 179, de 21 de julho de 2014, que institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFABC e estabelece suas normas de funcionamento;

a Resolução do ConsEPE nº 230, de 28 de junho de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC;

as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsEPE, realizada em 22 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Regulamentar a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em ações de extensão e de cultura.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A implementação a que se refere o caput deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.

§ 3º As adequações necessárias para a implementação a que se refere o caput deverão respeitar os percentuais previstos no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

Art. 2º No âmbito da UFABC, define-se:

I - ação de extensão universitária como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico ou tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFABC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e/ou a pesquisa; e

II - ação de cultura como uma ação que promove, difunde, cria, desenvolve, protege e valoriza o patrimônio histórico-cultural, considerando-se dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura.

Art. 3º As ações de extensão e de cultura na UFABC podem ocorrer nos formatos de Programas; Projetos; Cursos; Eventos; Prestação de Serviço; Divulgação científica; Extensão tecnológica; e outras que venham a ser regulamentadas pelas instâncias específicas.

Parágrafo único. A regulamentação e o detalhamento das modalidades das ações de extensão e das ações de cultura compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em diálogo com a Comissão de Graduação (CG) e o Conselho Técnico Científico da Agência de Inovação da UFABC.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 4º A carga horária de extensão e cultura poderá ser curricularizada no PPC como resultado de ações de extensão e cultura sob as seguintes formas:

I - registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica;

II - como metodologia didático-pedagógica extensionista prevista nas ementas de disciplinas, nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos de graduação (TG) e nos estágios previstos no PPC do curso;

III - outras atividades discentes.

§ 1º As ações de cultura que serão consideradas para efeitos de curricularização da extensão nos PPCs, nos termos desta resolução, são apenas aquelas com caráter extensionista.

§ 2º Uma mesma ação não poderá ser contabilizada em duplidade no histórico acadêmico.

## SEÇÃO I

### DAS AÇÕES REGISTRADAS NO MÓDULO EXTENSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 5º Serão consideradas aquelas em que discentes atuem como bolsista, voluntário ou membro da equipe de execução em ações de extensão e cultura, considerando as horas que constem no certificado.

Art. 6º As ações de que trata esta seção deverão prever a realização de avaliação da ação por parte dos discentes envolvidos, que serão apreciados pelo CEC a fim de acompanhar a adequada participação da comunidade discente em sua execução.

Art. 7º As ações de que trata esta seção poderão ser propostas por pessoas servidoras (docentes ou técnico-administrativas, de forma individual ou coletiva) e por Entidades Estudantis.

§ 1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por servidores técnico-administrativos, deverão ter como coordenador adjunto uma pessoa docente.

§ 2º Para que ações de extensão e de cultura promovidas por Entidades Estudantis possam ser aproveitadas no histórico acadêmico, estas deverão ter ao menos uma pessoa docente como coordenador, que deverá registrar as devidas informações no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.

§ 3º Para que ações de extensão e de cultura promovidas por Empresas Juniores possam ser aproveitadas no histórico acadêmico, estas deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de docente orientador titular e de demais docentes colaboradores, observadas as respectivas áreas de atuação, as atribuições e as obrigações da categoria profissional determinadas por lei.

## SEÇÃO II

### DAS AÇÕES PREVISTAS NO PPC DO CURSO

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão explicitar de que forma as ações de extensão contribuem para a formação com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.

§ 1º A forma como cada estudante poderá cumprir as horas extensionistas necessárias para a integralização do curso deverá estar claramente descrita no PPC.

§ 2º Cabe aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e às Coordenações de cada curso propor por meio de quais componentes curriculares será contabilizada a carga horária de ações de extensão e cultura.

Art. 9º O PPC do curso deverá detalhar a forma de atuação discente nas ações previstas, bem como a contribuição para o seu processo de desenvolvimento profissional, ressaltando o protagonismo estudantil e a dialogia entre estudantes e sociedade.

Art. 10 Serão consideradas as ações previstas:

I - como metodologia didático-pedagógica extensionista prevista nas ementas de disciplinas;

II - nos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou trabalhos de graduação (TG);

III - nos estágios do curso;

IV - eventos extensionistas periódicos permanentes do curso.

§ 1º Ações de extensão ou de cultura, quando definidos no PPCs de cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.

§ 2º Ações de extensão ou de cultura descritas no PPC deverão passar por análise de mérito da ProEC, ficando desobrigadas de novas análises de mérito a cada realização.

## SUBSEÇÃO I

### DAS METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS EXTENSIONISTAS PREVISTAS NAS EMENTAS DE DISCIPLINAS

Art. 11 A criação ou alteração de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.

§1º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas da Graduação.

§2º A carga horária a ser considerada para as ações de que trata esta subseção será exposta no Catálogo de Disciplinas da Graduação.

Art. 12 Para disciplinas que não tenham caráter extensionista previsto na ementa, cada curso discutirá, em plenária, disciplinas que terão oferecimento excepcional extensionista.

§1º Caberá a cada plenária de curso, no planejamento de alocação didática anual ou quadrienal, deliberar sobre as disciplinas que poderão seguir o fluxo indicado no caput e emitir parecer sobre cada deliberação;

§2º Em casos nos quais o caráter extensionista não fique claro no parecer emitido pela plenária do curso, caberá à CEC a decisão sobre a validação das horas como horas extensionistas;

§3º Recomenda-se que a equipe da ProEC seja convidada para participação nas sessões de plenária de curso que pautarem ações previstas no caput.

Art. 13 Para que seja efetivada a incorporação de atividades de extensão ou cultura à ementa de uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no processo de criação ou alteração de disciplinas.

Art. 14 A quantidade de carga horária associada à realização de ações de extensão ou cultura não pode ser superior à carga horária total da disciplina.

Art. 15 A descrição das atividades de extensão ou de cultura de que trata esta seção deverá constar do plano de ensino da disciplina.

## SUBSEÇÃO II DO TCC OU TG

Art. 16 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada como extensão, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

## SUBSEÇÃO III DAS AÇÕES PREVISTAS NOS ESTÁGIOS

Art. 17 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir a carga horária de cada estágio que poderá ser convalidada como extensão, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

Art. 18 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir as formas, modalidades e locais de cada estágio que poderão ser convalidados como extensão, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

Art. 19 Outras ações de extensão e cultura poderão ser validadas como estágio obrigatório do curso, desde que haja previsão para isso no PPC.

## SEÇÃO IV EVENTOS EXTENSIONISTAS PERIÓDICOS PERMANENTES DO CURSO

Art. 20 Nas ações de que trata esta subseção caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada como extensão, desde que o evento desenvolvido tenha atividades extensionistas.

Art. 21 Cursos devem explicitar no PPC, dentro da especificidade da área de conhecimento, o caráter extensionista dos eventos previstos.

## SEÇÃO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 22 Poderão ser computadas as seguintes atividades:

I - apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

II - publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura;

III - publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos, palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

IV - realização de Componente Curricular Livre (CCL) que tenha caráter extensionista, conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020.

§ 1º Caberá aos cursos definirem a carga horária bem como os documentos comprobatórios para itens previstos em cada inciso deste Art. 22.

§ 2º A carga horária extensionista de que trata esta subseção fica limitada a 30% (trinta por cento) do total de horas extensionistas prevista no PPC do curso.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DISCENTES

Art. 23 A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata o Art. 19 estarão condicionadas à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 24 A ProEC e a ProGrad prestarão assessoria aos cursos de graduação para viabilizar o disposto no Art. 1, acerca das ações elegíveis, carga horária sugerida e formas de avaliação das atividades de extensão nos cursos.

§ 1º A ProGrad e a ProEC fomentarão programas de capacitação e explicitarão os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão e de cultura previstas nesta resolução.

§ 2º A ProEC e a ProGrad deverão implementar mecanismos de acompanhamento para as disciplinas que tenham caráter extensionista ou cultural.

Art. 25 A ProEC e a ProGrad, elaborarão e publicarão o Guia para a Curricularização da Extensão, que conterá as definições, fluxos e demais informações pertinentes para esta resolução

Art. 26 No histórico de cada estudante deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.

Art. 27 A ProEC procurará viabilizar programas permanentes e amplos de extensão junto à comunidade externa possibilitando a adesão de cursos e ações extensionistas por meio de projetos e editais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu PPC em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seu PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de curricularização da extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução ConsEPE nº 230, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo ConsEPE.

Art. 29 Esta Resolução deverá ser reavaliada pelo ConsEPE em, no máximo, 4 (quatro) anos após sua publicação.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 03/03/2022 15:12)**

DACIO ROBERTO MATHEUS

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSEPE (11.99)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **253**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/03/2022** e o código de verificação: **a94abb71f2**